



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 17/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que declare a inconstitucionalidade da Lei nº 14.701 (Lei do Marco Temporal), de 20 de outubro de 2023, que regulamentou o Art. 231 da Constituição Federal e dispôs sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08 e 09 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO:

1. Que o Art. 231 da Constituição Federal reconhece às populações indígenas os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, independentemente de estarem habitadas na data da promulgação da Constituição Federal;
2. Que o Marco Temporal, previsto na Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, é uma tese político-jurídica inconstitucional, pois anistia e legitima as violações dos direitos dos Povos Indígenas, as expulsões de suas terras tradicionais, o seu confinamento em áreas diminutas e outras violências cometidas contra esses Povos até o dia 04 de outubro de 1988;
3. As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7582, nº 7583 e nº 7586, que pedem ao Supremo Tribunal Federal que declare a inconstitucionalidade da Lei nº 14.701/2023;
4. A Recomendação nº 5/2023/CONSEA/SG/PR, de 14 de junho de 2023, que recomendou ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional que rejeitassem a tese do Marco Temporal;
5. Que, em 27 de setembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de repercussão geral em que rejeitou a possibilidade de adotar a data da promulgação da Constituição Federal como marco temporal para definir a ocupação tradicional da terra pelos povos indígenas;
6. Que a não garantia dos direitos territoriais acarreta a fome, amplia a desnutrição infantil e a violência contra os povos indígenas;
7. Que a soberania e a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas é indissociável de seu direito ao território e, portanto, a demarcação de terras indígenas é um pressuposto básico para a

realização do direito humano à alimentação adequada, à água, à justiça ambiental e climática, à liberdade, à cultura e à vida;

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que declare a inconstitucionalidade da Lei nº 14.701 (Lei do Marco Temporal), de 20 de outubro de 2023, que regulamentou o Art. 231 da Constituição Federal e dispôs sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 14/10/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150574** e o código CRC **C1BB5D90** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.002974/2024-56

SEI nº 6150574